



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 292/2006

"Autoriza aprovação de desdobro do imóvel que menciona"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a aprovação de desdobro do imóvel formado por 118.326,80 m², no local denominado Córrego do Onça, neste município.

§ 1º - O imóvel é propriedade presumida de MVL Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos termos do registro R 1, matrícula 13.360 do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité.

§ 2º - Decorrente do desdobro o imóvel passará a ser formado pela gleba I com 86.279,8 m², e, gleba II, com 32.047,00 m², com as divisas e confrontações contidas na planta respectiva.

Art. 2º - O interessado no pedido de desdobro apresentará à administração:

- I- planta com a situação atual e a situação pretendida;
- II- prova de propriedade do imóvel;
- III- índice cadastral e quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Considera-se interessado o proprietário do imóvel ou pessoa por este especialmente autorizada.

Art. 3º - O pedido de desdobro observará o seguinte procedimento:

- a) Registro e autuação;
- b) Remessa para a Secretaria de Planejamento para comprovação de hipótese de desdobro;
- c) Solicitação da anuência prévia do órgão metropolitano, consignando-se tratar-se de desdobro regido por esta Lei;
- d) Parecer Jurídico;
- e) Expedição do Decreto quando da aprovação;
- f) Recolhimento do tributo respectivo à aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os procedimentos do desdobro não se submetem aos preceitos da Lei Federal 6766/79, face a que, ao Decreto mencionado na alínea "e", não se aplica o prazo decadencial contido no artigo 18 da mencionada Lei Federal.

§ 2º - Independente de registro especial, previsto na Lei Federal 6766/79, a averbação ou registro, no Serviço Imobiliário, o procedimento de desdobro, consoante previsto na instrução 176/88, de 12 de julho de 1988, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - Não aprovado o pedido de desdobro a documentação será devolvida, sob recebido, ao interessado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de março de 2006.

